PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 02/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do art. 47 e inciso III, do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM, e de acordo com o Art. 37 inciso X, da CF/88, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Legislativo, a partir de **1º de janeiro de 2025**, no percentual de **7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento)**, sendo que deste percentual **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** corresponde ao índice oficial do **IPCA/IBGE**, referente à variação inflacionária acumulado durante o ano de 2024, a título de revisão e, **2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento)** do referido percentual é concedido a título de reajuste.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, que após a concessão da revisão geral anual e reajuste estabelecida no artigo anterior, que não atingir o valor correspondente ao **salário-mínimo nacional vigente**, serão, por força do artigo 39, § 3º, combinado com artigo 7º, VII, ambos da Constituição Federal, complementados até atingirem a importância mencionada.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa revisão correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 4º. O Anexo I – Tabela de Vencimentos é parte complementar desta Lei, e altera o Anexo II da Lei Complementar nº 10/2003.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Limeira do Oeste/MG., 20 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA
Presidente

DOUGLAS APDO. FERREIRA VIEIRA
Vice Presidente

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
1ª Secretária

GILMAR VIDAL DE SOUZA
2º Secretário

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	V .BASE	A	B	C	D	E
I	R$ 1.314,40	R$ 1.327,54	R$ 1.340,82	R$ 1.354,23	R$ 1.367,77	R$ 1.381,45
II	R$ 1.409,08	R$ 1.423,17	R$ 1.437,40	R$ 1.451,77	R$ 1.466,29	R$ 1.480,95
III	R$ 1.510,57	R$ 1.525,68	R$ 1.540,93	R$ 1.556,34	R$ 1.571,91	R$ 1.587,63
IV	R$ 1.619,38	R$ 1.635,57	R$ 1.651,93	R$ 1.668,45	R$ 1.685,13	R$ 1.701,98
V	R$ 1.736,02	R$ 1.753,38	R$ 1.770,92	R$ 1.788,63	R$ 1.806,51	R$ 1.824,58
VI	R$ 1.861,07	R$ 1.879,68	R$ 1.898,48	R$ 1.917,46	R$ 1.936,63	R$ 1.956,00
VII	R$ 1.995,12	R$ 2.015,07	R$ 2.035,22	R$ 2.055,58	R$ 2.076,13	R$ 2.096,89
VIII	R$ 2.138,83	R$ 2.160,22	R$ 2.181,82	R$ 2.203,64	R$ 2.225,68	R$ 2.247,93
IX	R$ 2.292,89	R$ 2.315,82	R$ 2.338,98	R$ 2.362,37	R$ 2.385,99	R$ 2.409,85
X	R$ 2.458,05	R$ 2.482,63	R$ 2.507,46	R$ 2.532,53	R$ 2.557,86	R$ 2.583,43
XI	R$ 2.635,10	R$ 2.661,45	R$ 2.688,07	R$ 2.714,95	R$ 2.742,10	R$ 2.769,52
XII	R$ 2.824,91	R$ 2.853,16	R$ 2.881,69	R$ 2.910,51	R$ 2.939,61	R$ 2.969,01
XIII	R$ 3.028,39	R$ 3.058,67	R$ 3.089,26	R$ 3.120,15	R$ 3.151,35	R$ 3.182,87
XIV	R$ 3.246,52	R$ 3.278,99	R$ 3.311,78	R$ 3.344,90	R$ 3.378,35	R$ 3.412,13
XV	R$ 3.480,37	R$ 3.515,18	R$ 3.550,33	R$ 3.585,83	R$ 3.621,69	R$ 3.657,91
XVI	R$ 3.731,06	R$ 3.768,37	R$ 3.806,06	R$ 3.844,12	R$ 3.882,56	R$ 3.921,39
XVII	R$ 3.999,81	R$ 4.039,81	R$ 4.080,21	R$ 4.121,01	R$ 4.162,22	R$ 4.203,84
XVIII	R$ 4.287,92	R$ 4.330,80	R$ 4.374,11	R$ 4.417,85	R$ 4.462,03	R$ 4.506,65
XIX	R$ 4.596,78	R$ 4.642,75	R$ 4.689,18	R$ 4.736,07	R$ 4.783,43	R$ 4.831,26
XX	R$ 4.927,89	R$ 4.977,17	R$ 5.026,94	R$ 5.077,21	R$ 5.127,98	R$ 5.179,26
XXI	R$ 5.282,85	R$ 5.335,67	R$ 5.389,03	R$ 5.442,92	R$ 5.497,35	R$ 5.552,32
XXII	R$ 5.663,37	R$ 5.720,00	R$ 5.777,20	R$ 5.834,98	R$ 5.893,33	R$ 5.952,26
XXIII	R$ 6.071,30	R$ 6.132,02	R$ 6.193,34	R$ 6.255,27	R$ 6.317,82	R$ 6.381,00
XXIV	R$ 6.508,62	R$ 6.573,71	R$ 6.639,44	R$ 6.705,84	R$ 6.772,90	R$ 6.840,63
XXV	R$ 6.977,44	R$ 7.047,21	R$ 7.117,69	R$ 7.188,86	R$ 7.260,75	R$ 7.333,36
XXVI	R$ 7.480,03	R$ 7.554,83	R$ 7.630,37	R$ 7.706,68	R$ 7.783,74	R$ 7.861,58
XXVII	R$ 8.018,81	R$ 8.099,00	R$ 8.179,99	R$ 8.261,79	R$ 8.344,41	R$ 8.427,85
XXVIII	R$ 8.596,41	R$ 8.682,38	R$ 8.769,20	R$ 8.856,89	R$ 8.945,46	R$ 9.034,91
XXIX	R$ 9.215,61	R$ 9.307,77	R$ 9.400,85	R$ 9.494,85	R$ 9.589,80	R$ 9.685,70
XXX	R$ 9.879,42	R$ 9.978,21	R$ 10.077,99	R$ 10.178,77	R$ 10.280,56	R$ 10.383,37

Obs.:
1 – A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por gruas, escalonados em ordem crescente, no percentual de 1% (um por cento) na horizontal.

2 – A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por gruas, escalonados em ordem crescente, no percentual de 2% (dois por cento) na vertical.

3 – A progressão horizontal é a compensação pecuniária por antiguidade e ocorrerá automaticamente quando o Servidor Público Municipal em atividade completar 1.095 (Um Mil e Noventa e Cinco) dias de nomeação, percorrendo os graus escalonados na horizontal da tabela, sucessivamente até atingir a progressão vertical.

4 – O cálculo utilizou duas casas decimais depois da vírgula arredondando para cima.

Mensagem nº 2/2025

Senhores Vereadores,

Vimos, por meio desta, apresentar a justificativa referente ao **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 2**, datado de 20 de fevereiro de 2025, que versa sobre a concessão de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipal da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais.

1. Embasamento Legal e Constitucional:

O presente projeto encontra respaldo nas prerrogativas legais conferidas à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, conforme disposto no inciso VI do art. 47 e inciso III do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM. Além disso, fundamenta-se no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

2. Atendimento ao Índice Inflacionário:

A proposta visa atender ao princípio da recomposição salarial frente as variações inflacionárias, promovendo a justa valorização dos servidores públicos municipais. A aplicação do índice de **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento) está em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – acumulado ao longo do ano de 2024. Ademais, para garantir a manutenção do poder de compra dos servidores é ainda proposto um reajuste no percentual de **2,68%** (dois vírgula sessenta e oito por cento), totalizando no percentual de **7,51 %**(sete vírgula cinquenta e um por cento).

3. Garantia do Salário-mínimo Nacional:

O projeto reforça o compromisso com a dignidade e a valorização do trabalho, assegurando que nenhum servidor público municipal, após a revisão geral, receba remuneração inferior ao salário-mínimo nacional vigente. Tal medida está respaldada nos dispositivos constitucionais contidos no artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, VII, da Constituição Federal.

4. Responsabilidade Orçamentária:

Cabe ressaltar que as despesas decorrentes da presente revisão serão suportadas por dotações próprias no Orçamento vigente, garantindo responsabilidade fiscal e financeira por parte do Poder Legislativo Municipal.

5. Vigência Retroativa:

A retroatividade dos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 busca assegurar a eficácia imediata da revisão e reajuste, evitando possíveis prejuízos financeiros aos servidores e adequando-se ao ciclo de pagamento da Administração Pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa Legislativa a análise e aprovação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 2/2025, reco-

nhecendo a sua relevância para o fortalecimento do serviço público municipal e o bem-estar dos servidores.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA
Presidente

DOUGLAS APDO. FERREIRA VIEIRA
Vice Presidente

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
1ª Secretária

GILMAR VIDAL DE SOUZA
2º Secretário